

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.

301551947

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3432/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 245/09.8TYVNG — 1.º Juízo

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-04-2009, pelas 8, 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Alfeu Silva e Soares, Lda, NIF 501468218, Rua Oliveiras, 370, Serzedo 4410-044 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. João Fernandes de Sousa, Rua de Matadouços, Fermentões, Apartado 461, 4800 Guimarães.

São administradores do devedor: Alfeu Ferreira da Silva, Rua do Palacete, 96, Serzedo, 4405 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

301700962

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3433/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 151/09.6TYVNG

Requerente: Norberto António & Cerqueira, L.^{da}
Insolvente: Carnes Avimoura, Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 151/09.6TYVNG, no dia 02-04-2009, pelas 23:30 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carnes Avimoura, Unipessoal, L.^{da}, NIF 506785696, Endereço: R Santa Barbara, 35, Vila de Luz-Folgosa, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208, 8.º Dt.º Rec. Post., 4430-196 Vila Nova de Gaia, telef. 223774130, fax 223774139, e-mail: ads@texexpert.pt.

São administradores do devedor: Domingos Manuel Moreira Moura, Endereço: Rua Santa Bárbara, 35, 4425-000 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

301655457

Anúncio n.º 3434/2009

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, por despacho proferido a 15 de Abril de 2009, no processo n.º 27/08.4TYVNG, em que é insolvente: RENOTEC — Renovação de Edifícios e Estruturas, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 503264725.

Administrador da insolvência: Cláudia Margarida de Sousa Soares, com endereço na Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º, dt.º, frente, Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinado, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE e artigo 287.º, alínea *e*), do CPC.

Efeitos do encerramento: os mencionados no artigo 233.º do CIRE.

16 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

301689826

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 3435/2009****Processo: 490/08.3TBVIS-J**

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 4316175

Administrador Insolvência: Rui Dias da Silva
Efectivo Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

A Dr(a). Ana Virgínia de Castro Dias Machado, Juiz de Direito do 2.º Juízo Cível deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sociedade de Modas da Beira, Lda., NIF 501114114, Endereço: Av. Dr. António José de Almeida, n.º 44, 3510-042 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Virgínia de Castro Dias Machado*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

301688076

**PARTE E****TURISMO DE LISBOA E VALE DO TEJO****Aviso n.º 8796/2009**

Por despacho do Senhor Presidente, foi determinado ao abrigo do disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (com redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto) aplicada a administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho), dar como finda a comissão de serviço que a licenciada Maria Cristina de Figueiredo da Costa e Silva vinha exercendo.

Esta cessação produz efeitos, a partir de 1 de Junho de 2009.

Mais foi determinado atribuir a indemnização prevista no artigo 26 da Lei n.º 2/2004, atendendo ao limite previsto no n.º 3 e deste artigo.

22 de Abril de 2009. — O Presidente da Direcção, *Joaquim Luis Rosa do Céu*.

201710739

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Despacho (extracto) n.º 10871/2009**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 12 de Fevereiro de 2009:

Licenciado Fernando Martins dos Santos, Técnico Superior em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve — autorizada a renovação da comissão de serviço para exercer o cargo de Administrador da Universidade do Algarve, pelo período de 3 anos, com início a 19 de Abril de 2009.

21 de Abril de 2009. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

201708211

Despacho (extracto) n.º 10872/2009

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve, por delegação de competências, foi autorizada a equiparação a bolsreira fora do País, à Professora Auxiliar, Doutora Maria Teresa Calvino Cerveira Borges, no período de 24-03 a 20-04-2009.

21 de Abril de 2009. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

201708358

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Serviços Académicos****Despacho n.º 10873/2009**

No uso das competências que são conferidas na alínea *b*) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro foi, em conformidade com os Decretos -Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março, aprovada a adequação do curso de Mestrado em Gestão de Empresas da Universidade de Évora, ao curso de 2.º ciclo em Gestão, conducente ao grau de mestre em Gestão, tendo sido registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — AD — 916/2007.

Assim, em cumprimento do n.º 6 do Despacho n.º 11949-V/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 15 de Junho, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos o qual entrou em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.